CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS

Processo Nº.: 1535/2023

Folha: 01

Rubrica:

VIVIAN DA SILVA
PROTOCOLO
MATRÍCULA: 030

Processo: **1535/2023**
Data: **26/10/2023**

1535/2023

Requerente:
GABINETE DO PREFEITO

Assunto:
PROJETO DE LEI

Súmula:
OFÍCIO Nº 345/2023 - GAB
ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 048/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE
RIO DAS OSTRAS
ESTADO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Processo Nº.: 1535/2023
Folha: 02
Rubrica:
VIVIAN DA SILVA
PROTOCOLO
MATRÍCULA: 030

AOS CUIDADOS DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA
PARA OS DEVIDOS FINS

Rio das Ostras, 26 / 10 / 2023

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Vivian da Silva
Protocolo
Matrícula.: 030

Avenida dos Bandeirantes, 2.000 - Verdes Mares - Rio das Ostras - RJ
Cep: 28.897-080 - Telefone: (22) 2760-1060
Site: www.riodasostras.rj.leg.br - Email.: contato@riodasostras.rj.leg.br

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Processo Nº.: 15351/2023
Folha: 03
Rubrica:
VIVIAN DA SILVA
PROTOCOLO
MATRÍCULA: 030

Ofício nº 345/2023 - GAB

Em, 26 de outubro de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador Maurício Braga Mesquita
MD. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras

Assunto: **Projeto de Lei nº 048/2023**

Exmo. Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, cordialmente, encaminhamos o Projeto de Lei nº 048/2023, e sua respectiva Mensagem, para análise e aprovação de Vossa Excelência e demais Edis que compõem essa Casa Legislativa.

Aproveitamos a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Marcelino Carlos Dias Borba
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Processo Nº.: 1535/2023
Folha: 04
Rubrica:
VIVIAN DA SILVA
PROTOCOLO
MATRÍCULA: 030

Ao

Excelentíssimo Senhor

Vereador Maurício Braga Mesquita

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº 048 DE 26 DE OUTUBRO DE 2023

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

Temos a honra de encaminhar para apreciação e aprovação dos Nobres Vereadores que compõem essa Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que "DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DO CARGO EFETIVO DE MERENDEIRA E A CRIAÇÃO DO CARGO EFETIVO DE AGENTE DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Considerando que o Município iniciou no ano de 2006 a terceirização do serviço de preparo e fornecimento de alimentação escolar aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino.

Considerando que desde então, as merendeiras ocupantes das vagas desse cargo efetivo passaram a ter outras atribuições que não há produção de alimentação escolar para os alunos, muito embora continuem relacionadas a ela, tendo então a referida extinção do cargo de MERENDEIRA por fundamento a sua desnecessidade.

Considerando a Auditoria Governamental – Serviço de Fornecimento de Alimentação Escolar – efetuada no Processo TCE-RJ nº 234.045-9/2018.

Considerando a necessidade de revisão da Lei Municipal nº 1560, de 02 de setembro de 2011-Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais de Educação Pública do Município de Rio das Ostras – PCCV.

Considerando que é imprescindível extinguir o cargo efetivo de MERENDEIRA e criar o cargo efetivo de AGENTE DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR no Quadro Geral de Servidores do Município, da Estrutura da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer-SEMEDE, antes de promover a revisão do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais de Educação Pública do Município de Rio das Ostras – PCCV.

Considerando que todos os servidores públicos efetivos ocupantes das vagas do cargo efetivo de MERENDEIRA serão aproveitados nas vagas do cargo efetivo de AGENTE DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, nos termos do art. 25, da Lei Complementar Municipal nº 0066, de 11 de dezembro de 2019-Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Rio das Ostras;

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Processo Nº.: 1535/2023
Folha: 05
Rubrica:
VIVIAN DA SILVA
PROTOCOLO
MATRÍCULA: 030

Considerando que a criação das referidas vagas do cargo efetivo de AGENTE DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR não representa aumento de despesas aos cofres públicos municipais, uma vez que será integralmente compensada com a redução das vagas extintas do cargo efetivo de MERENDEIRA.

Diante do exposto, encaminhamos o Projeto de Lei e aguardamos a avaliação e análise dos nobres Edis com a aprovação, por entender tratar-se de matéria de relevante interesse público.

Reiteramos protestos de alta estima e consideração.

Gabinete do Prefeito, 26 de outubro de 2023.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Processo Nº.: 1535/2023
Folha: 08
Rubrica:
VIVIAN DA SILVA
PROTOCOLO
MATRÍCULA: 030

PROJETO DE LEI Nº 048/2023

DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DO CARGO EFETIVO DE MERENDEIRA E A CRIAÇÃO DO CARGO EFETIVO DE AGENTE DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte,

LEI:

Art. 1º Ficam EXTINTAS no Quadro Geral de Servidores do Município, da Estrutura da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer-SEMEDE, 79 (setenta e nove) vagas remanescentes do Cargo Efetivo de MERENDEIRA.

Parágrafo único. A referida extinção do cargo efetivo de MERENDEIRA tem por fundamento a sua desnecessidade, em razão da existência de contrato de terceirização do serviço de preparo e fornecimento de alimentação escolar aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino, sendo seus atuais ocupantes aproveitados nas vagas do cargo criado no art. 2º desta Lei, nos termos do art. 25, da Lei Complementar Municipal nº 0066/2019, de 11 de dezembro de 2019 - REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS.

Art. 2º Ficam CRIADAS no Quadro Geral de Servidores do Município, na Estrutura da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer-SEMEDE, 77 (setenta e sete) vagas do Cargo Efetivo de AGENTE DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, cujo pré-requisito mínimo para sua ocupação é o nível de Alfabetização, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e vencimento básico inicial mensal de R$ 1.505,80 (mil, quinhentos e cinco reais e oitenta centavos).

Art. 3º Compete ao cargo efetivo de AGENTE DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR:

I- auxiliar na organização das filas para a merenda;

II- acompanhar os alunos durante a colação e refeição;

III- contar a cada início de turno, o número de alunos que farão a colação e a refeição, levando o quantitativo ao conhecimento da merendeira responsável;

IV- contar diariamente, ao final do turno, o número de pratos servidos;

V- auxiliar as turmas no balcão de alimentação;

VI- acompanhar o serviço de atendimento no ato de servir o prato, incentivando à alimentação completa;

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Processo Nº.: 1535/2023
Folha: 02
Rubrica:
VIVIAN DA SILVA
PROTOCOLO
MATRÍCULA: 030

VII- acompanhar o período da refeição, verificando a postura dos alunos durante o ato;

VIII- acompanhar os alunos menores na lavagem das mãos antes da refeição;

IX- verificar e acompanhar os alunos no bebedouro, após a refeição;

X- orientar e Acompanhar os alunos na entrega dos pratos;

XI- degustar previamente a merenda escolar que será servida ao aluno no dia;

XII- comunicar à Direção Escolar qualquer irregularidade (troca de horário, troca de cardápio, característica, aspecto e sabor da merenda escolar);

XIII- manter contato imediato com a direção para qualquer eventualidade inerente à merenda escolar;

XIV- executar outras tarefas solicitadas pela chefia imediata, compatíveis com a função.

Art. 4º A criação das referidas vagas do cargo efetivo de AGENTE DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR não representa aumento de despesas, uma vez que será integralmente compensada com a redução das vagas extintas do cargo efetivo de MERENDEIRA.

Art. 5º As despesas decorrentes da implantação e aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 26 de outubro de 2023.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

Processo nº 1535/23
Folha nº: 08
Rubrica

Ao
Chefe do Expediente
A/C Bruno Carvalho Balthazar Lessa

Segue a Processo Administrativo nº 1535/2023, Ofício nº 345/2023 – GAB – Projeto de Lei nº 048/2023.

Para arquivo e anotações que se fizerem necessárias por este Departamento.

Rio das Ostras, 26 de outubro de 2023.

Alexander de Moura Rei
Diretor Administrativo
Matrícula nº 040

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Alexander de Moura Rei
DIRETOR
Matrícula.: 040